



000859



PROJETO DE LEI N. 9.434/2005. -

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Proíbe as agências bancárias e outros estabelecimentos de cobrar qualquer valor de seus clientes pela utilização de seus estacionamentos de veículos.

Art. 1.º As agências bancárias, empresas prestadoras de serviços financeiros, e os *shopping centers* ficam proibidos de cobrar qualquer valor de seus clientes pela utilização de seus estacionamentos de veículos.

Art. 2.º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator ao pagamento de multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro a cada reincidência.

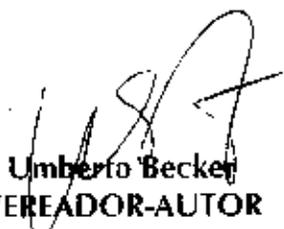
Parágrafo único. O valor da multa prevista no *caput* será atualizado de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M -, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 3.º A fiscalização do cumprimento desta Lei será efetuada pelo órgão competente da Municipalidade, por iniciativa própria ou em face de denúncia formulada por pessoa interessada, acompanhada de provas ou indícios que permitam a apuração dos fatos delatados.

Art. 4.º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 05 de maio de 2005.


Umberto Becker
VEREADOR-AUTOR



.....
PRESIDENTE DA COMISSÃO

.....
JOÃO AVES CORTES
PRESIDENTE

.....
PRESIDENTE DA CÂMARA



PARECER de INADMISSIBILIDADE Nº. 13/05

PROJETO DE LEI Nº. 9.434/05

Assunto: Proíbe as agências bancárias e outros estabelecimentos de cobrar qualquer valor de seus clientes pela utilização de seus estabelecimentos de veículos,

Autor: Umberto Becker.

Sobre a presente matéria, verificando o parecer apresentado pela nossa Procuradoria Jurídica às fls. 20 e 21, constatamos a inconstitucionalidade do assunto.

Diante do exposto, o parecer desta Comissão é por sua inadmissibilidade.

Sala das Comissões Permanentes, 06 de setembro de 2005.

.....
DORIVAL DIAS
RELATOR

.....
VALTER VIANA
VICE-PRESIDENTE

.....
ALTAMIR ANTÔNIO DOS SANTOS
MEMBRO

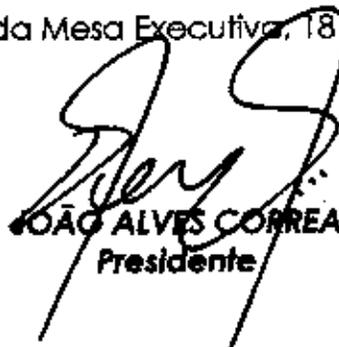
.....
MÁRIO HOSSOKAWA
MEMBRO



DESPACHO

Na forma do artigo 154 do Regimento Interno, e considerando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, rejeitando o recurso de revista apresentado pelo autor da matéria, determinamos o arquivamento do Projeto de Lei n. 9.434/05.

Sala da Mesa Executiva, 18 de outubro de 2005.


JOÃO ALVES CORREA
Presidente